



ESTATUTO DA OPERAÇÃO HAHAHA

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

ART. 1 - A **Liga Operação Ha Ha Ha** é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

ART. 2 - A Liga Operação Ha Ha Ha tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 3 - A Liga Operação Ha Ha Ha visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a humanização do ambiente hospitalar por meio da palhaçaria hospitalar.

§ 1º - Objetivos na Área de Ensino:

- Proporcionar aos acadêmicos de Medicina uma vivência prática da **humanização no cuidado hospitalar**.
- Desenvolver **habilidades interpessoais e de comunicação** essenciais para a relação médico-paciente.
- Capacitar os integrantes através de treinamentos em **palhaçaria hospitalar, improvisação e biossegurança**.

§ 2º - Objetivos na Área de Pesquisa:

- Promover **pesquisas científicas** sobre os impactos da palhaçaria hospitalar no bem-estar dos pacientes, familiares e profissionais de saúde.
- Publicar **artigos científicos e estudos de caso** sobre as experiências e resultados do projeto.
- Inserir os membros interessados em grupos de pesquisa da UNIFENAS voltados à humanização hospitalar.

§ 3º - Objetivos na Área de Extensão:

- **Ampliar o impacto do projeto** para além do hospital, levando a palhaçaria hospitalar a **feiras de saúde, escolas, eventos acadêmicos e ações comunitárias**.
- Criar um **espaço digital** para compartilhamento de conteúdos educativos sobre humanização hospitalar.
- Estabelecer parcerias com outras entidades acadêmicas, sociais e culturais para expandir as atividades do projeto.

Capítulo II - Dos Membros e seu Funcionamento

ART. 4 - A Liga Operação Ha Ha Ha poderá ter as seguintes categorias de membros: residentes, doutores, diretoria e orientador.

ART. 5 - O número de membros da Liga Operação Ha Ha Ha não será fixo e poderá ser alterado conforme a necessidade do projeto.

ART. 6 - A admissão dos membros aspirantes será feita mediante processo seletivo, incluindo entrevista e participação em uma oficina introdutória.

ART. 7º - Os membros aspirantes passarão por um **período de observação de três meses**, sendo convertidos automaticamente em membros efetivos se cumprirem seus deveres estatutários.

ART. 8º - Os membros que não cumprirem os deveres estabelecidos poderão ser desligados do projeto.

Capítulo III - Dos Órgãos Dirigentes

ART. 12 - A Liga Operação Ha Ha Ha será composta pelos seguintes órgãos dirigentes:

- Assembleia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

ART. 14 - A **Diretoria** será composta a princípio por:

- Presidente
- Vice-presidente
- Tesoureiro
- Coordenador Científico
- Coordenador de Comunicação e Marketing

Capítulo IV - Do Código Disciplinar

ART. 15 - Os membros devem respeitar e cumprir as disposições do Estatuto.

ART. 16 - A frequência mínima para permanência na Liga é de 80% das atividades.

ART. 17 - O não cumprimento das normas poderá resultar em sanções como advertência e desligamento da Liga.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

ART. 18 - A Liga Operação Ha Ha Ha terá um Conselho Fiscal composto por três membros e dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

ART. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar e aprovar as prestações de contas.
 - Fiscalizar a gestão financeira da Liga.
-

Capítulo VI - Das Disposições Transitórias

ART. 20 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Liga, salvo em casos comprovados de irregularidades.

ART. 21 - No caso de extinção da Liga, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 22 - Na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretoria, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

ART. 23 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 24 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da Liga Operação Ha Ha Ha, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Capítulo VII - Das Reuniões

ART. 25 - As reuniões da Liga serão realizadas conforme descrito abaixo:

§ 1º - Reuniões Ordinárias: Serão realizadas mensalmente para planejamento e acompanhamento das atividades.

§ 2º - **Reuniões Extraordinárias:** Poderão ser convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, um terço dos membros efetivos, com aviso prévio de 48 horas.

§ 3º - **Quórum:** O quórum mínimo para realização das reuniões será de metade mais um dos membros efetivos.

§ 4º - **Registro:** Todas as reuniões deverão ser registradas em atas assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

Capítulo VIII - Da Gestão Financeira

ART. 26 - A gestão financeira da Liga será realizada de forma transparente e responsável, conforme descrito abaixo:

§ 1º - **Receitas:** Recursos provenientes de eventos, cursos, workshops, doações e patrocínios.

§ 2º - **Despesas:** Devem ser destinadas exclusivamente às atividades da Liga.

§ 3º - **Controle Financeiro:** O Tesoureiro será responsável por manter registro atualizado das movimentações financeiras.

§ 4º - **Prestação de Contas:** Deverá ser apresentada semestralmente em Assembleia Geral.

§ 5º - **Transparência:** Relatórios financeiros deverão estar disponíveis para consulta dos membros efetivos.

Capítulo IX - Do Código de Ética e Conduta

ART. 27 - Os membros da **Liga Operação Ha Ha Ha** devem aderir aos mais altos padrões de ética, conduta profissional e respeito à dignidade dos pacientes.

§ 1º - Princípios Éticos Fundamentais

1. **Respeito à Dignidade Humana:** Todos os pacientes, familiares e profissionais de saúde devem ser tratados com respeito, empatia e consideração, sem qualquer forma de discriminação.
2. **Compromisso com o Bem-Estar dos Pacientes:** A atuação deve ser pautada pela humanização do cuidado, evitando qualquer ação que cause desconforto, medo ou constrangimento.
3. **Sigilo e Confidencialidade:** Nenhuma informação sobre o paciente pode ser divulgada ou compartilhada fora do ambiente da Liga, salvo em situações obrigatórias previstas por lei.

4. **Segurança e Biossegurança:** Todos os membros devem seguir rigorosamente os protocolos de higiene e segurança hospitalar, incluindo assepsia, uso de equipamentos de proteção individual e respeito às normas do HUAV.
5. **Respeito ao Ambiente Hospitalar:** A atuação deve ocorrer de forma harmônica com a equipe médica e dentro dos limites estabelecidos pela administração hospitalar.

§ 2º - Conduta Profissional e Interpessoal

1. **Aproximação Respeitosa:** O contato com os pacientes deve ser sempre gentil, respeitando os limites individuais de cada um.
2. **Autorização e Consentimento:** Nenhuma interação deve ser forçada. Se um paciente ou familiar demonstrar desconforto ou recusar a interação, o membro deve se retirar educadamente.
3. **Uso Responsável da Linguagem:** Evitar brincadeiras que possam ser interpretadas como ofensivas, discriminatórias ou inadequadas, especialmente ao lidar com crianças e grupos vulneráveis.
4. **Postura e Vestimenta Adequadas:** O figurino deve estar limpo e bem conservado, respeitando as diretrizes do projeto. Além disso, não é permitido o uso de acessórios que possam representar risco ao paciente.
5. **Relacionamento com Profissionais de Saúde:** O trabalho da Liga deve complementar o atendimento hospitalar, respeitando a autonomia da equipe médica e nunca interferindo em procedimentos clínicos.

§ 3º - Uso de Imagem e Redes Sociais

1. **Proibição de Registros Não Autorizados:** Fotografias, vídeos ou qualquer forma de captação de imagem de pacientes só podem ser feitas mediante autorização expressa da administração do hospital e do próprio paciente (ou responsável legal, no caso de crianças).
2. **Uso Responsável das Redes Sociais:** Publicações sobre a Liga devem sempre respeitar o propósito do projeto, mantendo uma abordagem profissional e evitando exposição indevida dos pacientes.

§ 4º - Conflitos de Interesse e Neutralidade

1. **Atuação Voluntária e Não Comercial:** A participação na Liga não pode ser utilizada para fins pessoais, comerciais ou políticos.
2. **Respeito às Crenças e Valores:** A Liga é um projeto inclusivo, e seus membros devem respeitar a diversidade cultural, religiosa e social dos pacientes e da equipe hospitalar.

§ 5º - Sanções por Violação ao Código de Ética

1. **Advertência Verbal:** Aplicada em casos de infração leve, com registro interno.
2. **Advertência Escrita:** Caso a conduta inadequada persista, o membro será formalmente notificado.

3. **Suspensão:** Em situações mais graves, o membro poderá ser suspenso temporariamente das atividades.
 4. **Desligamento:** Infrações graves, como quebra de sigilo, conduta inadequada com pacientes ou desrespeito às normas hospitalares, resultarão na exclusão imediata da Liga.
 5. **Denúncia Formal:** Se necessário, a Diretoria poderá encaminhar o caso para as autoridades competentes da UNIFENAS ou do hospital.
-

Capítulo X - Das Alterações Estatutárias

ART. 28 - Qualquer membro efetivo pode propor alterações ao Estatuto.

§ 1º - **Aprovação:** Alterações devem ser aprovadas por dois terços (2/3) dos membros efetivos presentes na Assembleia Geral.

Capítulo XI - Das Parcerias e Colaborações

ART. 29 - A Liga poderá estabelecer parcerias com organizações e instituições externas.

§ 1º - **Formalização:** Todas as parcerias devem ser documentadas por escrito.

§ 2º - **Rescisão:** Parcerias podem ser encerradas caso os objetivos não sejam cumpridos.

Capítulo XII - Da Dissolução da Liga

ART. 30 - A Liga poderá ser dissolvida caso seja aprovada por três quartos (3/4) dos membros efetivos.

§ 1º - **Destino do Patrimônio:** Em caso de dissolução, os bens remanescentes serão doados a instituições beneficentes.

Capítulo XIII - Das Disposições Finais

ART. 31 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral.

ART. 32 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e homologação pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Alfenas, ____ de _____ de 2025

Diretoria:

Maria Carolina Guedes Diniz Teixeira (Presidente)

Nicolas Iulius Lussari Brison (Vice-presidente)

Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários:
